



## PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE

Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 - CEP 11750-000 - Fone (0xx13) 3451.1011

<<<< Estado de São Paulo.>>>>

Assessoria Parlamentar – e-mail: [assparla@gmail.com](mailto:assparla@gmail.com)

### DECRETO N.º 5.075, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2020 - fls. 1

#### DISPOE SOBRE A RECLASSIFICAÇÃO DE FASE NO PLANO SÃO PAULO PARA O MUNICÍPIO DE PERUIBE E ALTERA DISPOSIÇÃO DO DECRETO Nº 4.954, DE 10 DE JUNHO DE 2020.

**LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, CONSIDERANDO:**

I- a edição da 15ª atualização do Plano São Paulo em 30 de novembro de 2020, instituído pelo Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, com o objetivo de implementar e avaliar ações e medidas estratégicas de enfrentamento à pandemia decorrente da COVID-19.

#### **D E C R E T A**

**Art. 1º-** A partir de 02 de dezembro de 2020 fica reclassificado o Município de Peruíbe para a fase 3 – Amarela do Plano São Paulo de Retomada Consciente, instituído pelo Decreto estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, devendo ser adotadas as restrições previstas no artigo 3º, § 3º do Decreto Municipal nº 4.954, de 10 de junho de 2020.

**Art. 2º-** Fica alterado o § 3º, do artigo 3º do Decreto Municipal nº 4.954, de 10 de junho de 2020, passando a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 3º**.....

.....

**§ 3º-** Em estando o Município na `fase 3 - amarela` do `Plano São Paulo, instituído pelo Governo do Estado São Paulo, através do Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, alterado pelo Decreto nº 65.141, de 19 de agosto de 2020: poderão funcionar, desde que com a adoção dos protocolos geral e setorial específico especialmente definidos no Decreto Estadual, as seguintes atividades:

**a)** poderão funcionar, desde que com a adoção dos protocolos geral e setorial específico especialmente definidos no Decreto Estadual, as seguintes atividades:

- I-** Estabelecimentos comerciais, galerias e estabelecimentos congêneres;
- II-** Igrejas e templos;
- III-** Imobiliárias e corretores de imóveis
- IV-** Concessionárias, lojas e revendedoras de veículos;
- V-** Escritórios e estabelecimento de prestação de serviços;
- VI-** Serviços de hospedagem, hotelaria e congêneres;
- VII-** Salões de beleza e barbearias;



## PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE

Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 - CEP 11750-000 - Fone (0xx13) 3451.1011

<<<< Estado de São Paulo.>>>>

Assessoria Parlamentar – e-mail: [assparla@gmail.com](mailto:assparla@gmail.com)

### DECRETO N.º 5.075, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2020 - fls. 2

**VIII-** Atividades esportivas e de lazer, academias de esportes de todas as modalidades e centros de ginástica.

**IX-** eventos, convenções e atividades culturais.

**b)** As atividades previstas nos incisos I, III, IV, V e VII da alínea `a` do § 3º deste artigo poderão funcionar **10 (dez) horas por dia**, com a capacidade limitada a 40% (quarenta por cento).

**c)** As igrejas e templos previstas no inciso II da alínea `a` do § 3º deste artigo poderão funcionar desde que os frequentadores estejam sentados a uma distância mínima de 1,50 m (um metro e meio) entre si, com a capacidade limitada a **40% (quarenta por cento)**, recomendando-se somente a frequência de pessoas menores de 60 anos de idade.

**d)** As atividades previstas no inciso VI da alínea `a` do § 3º deste artigo deverão funcionar com capacidade máxima de **40% (quarenta por cento)**.

**e)** Continua suspenso, por tempo indeterminado, o atendimento presencial ao público em estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços conforme:

**I-** revogado;

**II-** Outras atividades que gerem aglomeração.

**III-** revogado.

**f)** Para a realização de atividades previstas no inciso VIII da alínea `a` do § 3º deste artigo deverão ser adotadas:

**1-** período máximo de 10 (dez) horas por dia, podendo definir o horário, devendo afixá-lo na entrada do estabelecimento;

**2-** permitida somente a realização de atividades com agendamento de horário;

**3-** capacidade limitada a 40% (quarenta por cento);

**4-** vedado o uso dos chuveiros dos vestiários.

**5-** bares e lanchonetes nos locais onde se realizam as atividades esportivas ou em academias e centros esportivos devem adotar as medidas previstas na alínea `g` do § 3º, do artigo 3º deste decreto;

**6-** não poderão ser realizados campeonatos ou outras competições esportivas, mesmo que recreativas.

**g)** Fica permitido o atendimento presencial com consumo no local, nos bares, restaurantes e similares, especialmente os elencados no inciso III do § 1º do artigo 2º do Decreto nº 4.909, de 21 de março de 2020, desde que:

**1-** pelo período máximo de **10 (dez) horas** por dia, podendo definir o horário, devendo afixá-lo na entrada do estabelecimento, respeitado o limite de funcionamento até às **22h (vinte e duas horas)**;

**2-** capacidade limitada a 40% (quarenta por cento);

**3-** Após as **10h (dez horas)** de funcionamento, com atendimento no local, é permitido manter delivery, retirada e drive thru.

**4-** o consumo local pode ser realizado somente ao ar livre ou em áreas arejadas.



## PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE

Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 - CEP 11750-000 - Fone (0xx13) 3451.1011

<<<< Estado de São Paulo.>>>>

Assessoria Parlamentar – e-mail: [assparla@gmail.com](mailto:assparla@gmail.com)

### DECRETO N.º 5.075, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2020 - fls. 3

*h) Os quiosques da orla da praia bem como os boxes de alimentação da Praça Ambrósio Baldim poderão funcionar seguindo os parâmetros estabelecidos para as atividades previstas na alínea `g` do § 3º do artigo 3º deste decreto.*

*i) Fica permitido o consumo no local e arredores do comércio de produtos alimentícios realizado por ambulantes.*

*j) revogado*

*k) Fica permitido o funcionamento dos boxes da Praça Ambrósio Baldim das 17h às 22hs.*

*l) As atividades previstas no inciso IX da alínea `a` do § 3º deste artigo poderão funcionar **10 (dez)** horas por dia, com a capacidade limitada a 40% (quarenta por cento), devendo ser adotado:*

- 1. controle de acesso;*
- 2. venda de ingressos em bilheterias físicas ou digitais;*
- 3. hora marcada;*
- 4. assentos marcados;*
- 5. proibição de atividades com público em pé;*
- 6. distanciamento mínimo nas filas e assentos.*

*m) os parques temáticos e itinerantes e as atrações turísticas poderão funcionar desde que respeitadas as diretrizes previstas nos protocolos sanitários intersetorial e setorial - cultura, lazer e entretenimento - subsetor: parques e centros de entretenimento do Governo do Estado de São Paulo, podendo a venda de ingressos ser presencial.*

**Art. 3º-** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 30 DE NOVEMBRO DE 2020.**

**LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Aspar/jtb\*

Publicado
Data ___/___/___
Edição nº _____
Página(s) _____